

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 539/79 (Reautuado em 14/03/83)

INTERESSADO: NELSON UNZER DOS SANTOS FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas:
Farmacologia e Farmacologia e Terapêutica Expe-
rimental , na FM. de Marília.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1323 /83 -CTG- APROVADO EM 24 /08 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita aprovação da indicação de Nelson Unzer dos Santos Filho para lecionar as disciplinas Farmacologia, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia, e Farmacologia e Terapêutica Experimental, junto ao Curso de Medicina, ambas do Departamento de Ciências Fisiológicas daquela instituição, na categoria de Professor I.

O indicado irá auxiliar o Professor Ivan de Melo Araújo, responsável pelo Departamento de Ciências Fisiológicas,, aprovado pelo Parecer CEE nº 2044/82.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é médico, diplomado pela Faculdade que o indica. No seu histórico escolar, às fls. 77, constou ter cursado as disciplinas para as quais está sendo indicado. Foi aprovado pelo Parecer CEE nº 848/79, para lecionar a disciplina Farmacologia na Faculdade de Medicina de Marília, que, em sua conclusão, recomendou ao interessado aprimoramento na área de Farmacologia. A direção da escola juntou aos autos do processo documentação em que o interessado comprovou especialização em Anestesiologia, tendo cursado disciplinas da área farmacológica (fls. 83 às fls. 99). A nosso ver, o interessado tem condições de lecionar a disciplina Farmacologia a Terapêutica Experimental.

A grade horária é compatível.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Nelson Unzer dos Santos Filho para exercer as funções de Professor I da disciplina Farmacologia, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, e da disciplina Farmacologia e Terapêutica Experimental, no Curso de Medicina, ambas do Departamento de Ciências Fisiológicas da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 26 de julho de 1983

a) Consº Armando Octávio Ramos-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como SEU Parecer, a voto do Relator.

Prescritas os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Jessen Vidal Paulo Gomes Romeo e Roberto vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 3.8.83

a) Cons^o ~~Macyr~~ Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE